



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Contrato TRT19/SJA N. 01/2019
(Proad n. 8.053/2018)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE
ALAGOAS - CEAL PARA
FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869.597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL**, com sede na Avenida Fernandes Lima, n. 3.349, Gruta de Lourdes, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 12.272.084/0001-00, neste ato representada por seu Assistente da Diretoria Financeira e Contábil, Sr. ERONILDES DE ALMEIDA MARINHO, inscrito no CPF sob o n. 495.144.404-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância ao consoante no Proad TRT19 n. 8.053/2018 e na Lei n. 8.666/93, em seu art. 25, *caput*, e ainda em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa e alta tensão para todas as Unidades Administrativas do **CONTRATANTE**, nesta capital e em todas as Varas de Trabalho do interior do Estado, conforme a seguir discriminado:

Baixa Tensão	Endereço	Código Único	Modalidade Tarifária
Arquivo Geral de São Miguel dos Campos	R. Cel Francisco Jatobá, S/N Canto da Saudade – Cep.57.240-000	0622271-4	Trifásica
Vara Provisória de Arapiraca	Av. Dep. Ceci Cunha, 1068 Itapoã – Cep. 57.314-105	0502131-6	Trifásica
Vara do Trabalho de Penedo	Av. Getúlio Vargas, 541 Centro Histórico – Cep. 57.200-000	0168865-0	Trifásica
Vara Provisória de Coruripe	R. Lindolfo Simões, 329 Centro – Cep. 57.230-000	0208395-7	Trifásica



Documento 42 do PROAD 8053/2018. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2019.VXTB.NDGR:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



0000

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Coruripe	Rod. Eng. Gutemberg Breda Neto, 3620 Alto do Cruzeiro – Cep. 57.230-000	1365615-5	Trifásica
------------------------------	---	-----------	-----------

Alta Tensão	Endereço	Código Único	Modalidade Tarifária
Fórum Pontes de Miranda	Av. da Paz, 2076 Centro – Cep. 57.020-440	0147200-3	Horo-sazonal Verde
Fórum Quintella Cavalcante	Av. da Paz, 1994 Centro – Cep. 57.020-440	0147202-0	Horo-sazonal Verde
Anexo II – Setor Médico e Sala Cofre	R. Arthur Jucá, 171 Centro – Cep. 57.020-640	0625096-3	Horo-sazonal Verde
Anexo III – CMP e Arquivo	Av. da Paz, 1914 Centro – Cep. 57.020-640	0147493-6	Horo-sazonal Verde
Vara do Trabalho de União dos Palmares	R. 07 de Setembro, S/N Cohab Velha – Cep. 57.800-000	0610975-6	Horo-sazonal Verde
Vara do Trabalho de Atalaia	Lt. Santa Inês, 410 D4 José Paulino – Cep. 57.690-000	0612439-9	Horo-sazonal Verde
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	Av. Pedro Fernandes da Costa, S/N Centro – Cep. 57.240-000	0801155-9	Horo-sazonal Verde
Anexo IV – Casa Verde	Av. da Paz, 2048 Centro – Cep. 57.020-440	0441210-9	Trifásica (Optante)
Nova Sede das Varas	Av. da Paz, S/N Centro – Cep. 57.020-440	1399331-3	Trifásica (Optante)
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	R. Dep. Jota Duarte, S/N Juca Sampaio – Cep. 57.063-280	1013359-3	Trifásica (Optante)
Vara do Trabalho de Porto Calvo	Rod. Al 101 Norte, S/N Centro – Cep. 57.900-000	1045372-5	Trifásica (Optante)
Vara do Trabalho de São Luís de Quitunde	Rod. Al 101, S/N Centro – Cep. 57.920-000	1126933-2	Trifásica (Optante)
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	Av. Arsênio Moreira, 335 Monumento – Cep. 57.500-000	0161781-8	Trifásica (Optante)

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento de energia elétrica a todas as Unidades Administrativas do CONTRATANTE será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados conforme previstos na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a resolução n. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Terceiro – Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo observar, para o cálculo das faturas, as cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro – Mensalmente a CONTRATADA deverá efetuar a leitura dos medidores de energia elétrica e proceder os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário posto à disposição do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro – Para o cálculo das faturas deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo órgão regulador nacional, bem como cláusulas constantes em contrato.

Parágrafo Quarto – A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento.

Parágrafo Quinto – Considera-se como de efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na Unidade Bancária

Parágrafo Sexto – Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Sétimo – Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisadas e homologadas pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

Parágrafo Oitavo – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas, cabendo ainda, em última instância, recursos à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente a Lei n. 8.987/1995 e Contrato de Concessão n. 066/99 – ANEEL.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA expedirá, para cada uma das unidades do CONTRATANTE, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumida no período, respectivo valor e sua data de vencimento.

Parágrafo Décimo - Os reajustes de tarifas dar-se-ão, anualmente, no dia 28 de agosto, através de resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado para o exercício de 2019 é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Ação Orçamentária Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa n. 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), nos termos da Proposta Orçamentária para o exercício 2019 elaborada pelo CONTRATANTE (doc. 20 do Proad TRT19 n. 8.053/2018).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a:

I – assinar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação do CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por meio de envio de e-mail ou qualquer outro meio hábil;

II – prestar todos os serviços previstos neste Contrato;

III – assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

IV – emitir e enviar a fatura mensal de forma que o CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

V – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

VI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE;

VII – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE;

VIII – orientar o CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

IX – manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

X – responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pelo CONTRATANTE;

XI – informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;

XII – ressarcir o CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;

XIII – ressarcir o CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;

XIV – informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, e-mail, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

XV – responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (medidores de energia), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo CONTRATANTE. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do CONTRATANTE;

XVI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XVII – disponibilizar para as Unidades do CONTRATANTE, com alta tensão, as seguintes demandas de potência:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Alta Tensão	Endereço	Código Único	Demanda (kW)
Fórum Pontes de Miranda	Av. da Paz, 2076 Centro – Cep. 57.020-440	0147200-3	370
Fórum Quintella Cavalcante	Av. da Paz, 1994 Centro – Cep. 57.020-440	0147202-0	380
Anexo II – Setor Médico e Sala Cofre	R. Arthur Jucá, 171 Centro – Cep. 57.020-640	0625096-3	90
Anexo III – CMP e Arquivo	Av. da Paz, 1914 Centro – Cep. 57.020-640	0147493-6	40
Vara do Trabalho de União dos Palmares	R. 07 de Setembro, S/N Cohab Velha – Cep. 57.800-000	0610975-6	50
Vara do Trabalho de Atalaia	Lt. Santa Inês, 410 D4 José Paulino – Cep. 57.690-000	0612439-9	30
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	Av. Pedro Fernandes da Costa, S/N Centro – Cep. 57.240-000	0801155-9	40

Parágrafo Único – Os valores de demanda definidos nesta Cláusula foram obtidos por meio do estudo da demanda registrada nos últimos 12 (doze) meses conforme demonstrado no Anexo IV do Estudo Técnico Preliminar.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao CONTRATANTE:

I – manter a adequação técnica e a segurança nas instalações internas da unidade consumidora;

II – responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora;

III – responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações elétricas da unidade consumidora;

IV – responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal;

V – permitir, a qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VI – permitir o imediato desligamento do fornecimento de energia elétrica a sua unidade consumidora para que a CONTRATADA possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular de energia elétrica;

VII – atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal do Contrato;

VIII – efetuar pagamento na forma convencionada neste Contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de envio das faturas pelo CONTRATANTE;

IX – notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;

X – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, denominado FISCAL DO CONTRATO, que anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao GESTOR DO CONTRATO em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Ao Gestor/Fiscal do contrato compete:

I – acompanhar e fiscalizar o bom andamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica às unidades do CONTRATANTE;

II – informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

III – assegurar-se de que as alterações de tarifas de energia elétrica, aplicadas pela CONTRATADA, estão de acordo com a legislação vigente;

IV – verificar se as informações constantes das faturas emitidas pela CONTRATADA estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao setor competente para autorizar os pagamentos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

III – multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

IV – multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n. 8.666/93;

VII – no descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

Parágrafo Primeiro – As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo CONTRATANTE;

Handwritten signature





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Quinto – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá a rescisão do presente Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art.78 da Lei n. 8.666/93;

II – amigável por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência contratual será por tempo indeterminado, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento do CONTRATANTE desempenhar suas atribuições básicas e jurisdicionais;

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

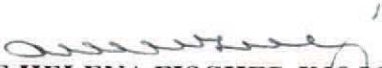
previsto no § 1º do art. 65 da Lei N. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió, em Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, 16 de janeiro de 2019.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


ERONILDES DE ALMEIDA MARINHO
Companhia Energética de Alagoas - CEAL
CONTRATANTE


Elayne Patrícia Barros Santos
Gerente do DCAC - Mat 36595
Eletrobras Distribuição Alagoas

21/01/2019

